



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

(Do Sr. Augusto Carvalho)

Acrescenta inciso ao art. 835 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 835 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015, que será o XIII, renumerando-se os demais:

“Art. 835.

XIII - website e outros bens intangíveis relacionados com o comércio eletrônico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), em decisão recente¹, determinou a penhora do domínio na internet de um devedor. A decisão, unânime, foi proferida pela 28ª Câmara de Direito Privado e nela o Relator, Desembargador Gilson Miranda citou diversos julgados, dentre eles o de que: *“a penhora sobre direitos de bens móveis imateriais é possível, encontrando-se entre eles, sem dúvida, os direitos ao uso de um determinado domínio na 'internet' registrados no órgão controlador competente (...)”*². De acordo com ele, *“assemelha-se isso aos direitos sobre a marca de um determinado produto comercial, cuja penhorabilidade é incontroversa. Se a comercialização desses direitos pode ser problemática e se o resultado de eventual arrematação poderá não ser profícuo, isso é questão que interessa ao credor, não sendo motivo para o indeferimento da pretensão quando requerida por ele próprio”*³.

No mesmo sentido, a V Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal CEJ/CJF aprovou o Enunciado nº 488, nos seguintes termos: *“admite-se a penhora do website e de outros intangíveis relacionados com o comércio eletrônico”*⁴. Nas discussões havidas no decorrer da V Jornada de Direito Civil, ficou assente que *“o estabelecimento comercial é o conjunto de bens corpóreos e incorpóreos organizados para o exercício da empresa, pela sociedade empresária ou empresário. Diante dessa clássica definição de estabelecimento, temos a presença do estabelecimento comercial virtual que tem a mesma natureza jurídica do estabelecimento físico, enquadrando-se no art. 1.142 do Código Civil, mesmo aquele possuindo em sua maioria bens imateriais. Diante da Súmula 451 do STJ, o estabelecimento comercial pode ser objeto de penhora (...)”*⁵.

¹ TJSP, 28ª Câmara de Direito Privado. Relator: Desembargador: Gilson Miranda. Agravo de Instrumento nº 2108119-31.2017.8.26.0000.

² TJSP, Agravo de Instrumento n. 0031318-02.2003.8.26.0000, 7ª Câmara do 1º TAC, j. 24-06-2003. Relator: Juiz Ulisses do Valle Ramos.

³ TJSP, Agravo de Instrumento n. 0031318-02.2003.8.26.0000, 7ª Câmara do 1º TAC, j. 24-06-2003. Relator: Juiz Ulisses do Valle Ramos.

⁴V Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal CEJ/CJF, Enunciado 488. Disponível em:<[file:///C:/Users/Paulo/Downloads/VJornadadireitocivil2012%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Paulo/Downloads/VJornadadireitocivil2012%20(2).pdf)>. Acesso em 02.02.2018.

⁵ Idem, pág. 238.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Súmula 451 do STJ⁶ estabelece que “*é legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial*”.

Portanto, em caso de execução judicial de crédito, seja civil, trabalhista ou fiscal, “*se a devedora não pagar e/ou não indicar bens suficientes à garantia do débito, e se não forem encontrados bens à penhora segundo a ordem prevista no artigo 835 do CPC, a empresa estará sujeita à penhora de bens intangíveis, como o estabelecimento comercial ou o domínio na internet (website)*”⁷.

Ao apresentarmos a proposição, objetivamos incorporar à lei o entendimento mais atualizado da jurisprudência sobre o tema.

Sala das Sessões, em

de 2018.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Solidariedade/DF

⁶ Órgão Julgador: CORTE ESPECIAL. Data da Decisão: 02/06/2010. Fonte: DJE DATA:21/06/2010 RSTJ VOL.:00219 PG:00721. Disponível em:< http://www.stj.jus.br/docs_internet/SumulasSTJ.pdf>. Acesso em 02.02.2018.

⁷ *Penhora de Website é Meio Possível de Pressionar Pagamento de Dívida*. Revista Consultor Jurídico, 28 de janeiro de 2018. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2018-jan-28/opinio-penhora-website-meio-possivel-pressionar-devedor>>. Acesso em 02.02.2018.